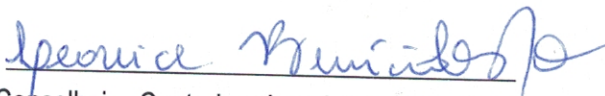


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 280ª  
(DUCENTÉSIMA OCTAGÉSSIMA) REUNIÃO  
17.02.2022.**

1 Às 15h 06min (quinze horas e seis minutos) do dia dezessete de fevereiro do ano de dois mil e vinte  
2 três, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Ética e Disciplina, com a  
3 participação dos conselheiros: Vice-presidente Leonice Benício Costa, João Paulo Cardoso e  
4 Weridiana Almeida Araújo. Registramos a ausência dos Conselheiros Wilver Ferreira Camelo,  
5 Lennilton Viana Leal e Elisa Vieira Veloso. Foram distribuídos para esta reunião 3 (três) processos,  
6 com saldo anterior de 1 (um) processo, restando 2 (dois) processos para próxima reunião. Foram  
7 julgados 02 (dois) processos. Segue o julgamento: Numero **Processo: U-2022/000128 -** [REDACTED]  
8 [REDACTED] - PJ-018132/K - Manter atividades contábeis em empresa constituída  
9 sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ  
10 45.250.011/0001-68, PJ-018132/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio  
11 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da RFB. Foi emitida a Notificação 2022/000132. -  
12 Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - Conselheiro Vencedor:  
13 ELISA VIEIRA VELOSO Decisão: O profissional, devidamente comunicado, apresentou defesa  
14 tempestiva bem como a documentação está em consonância com os fatos a ele imputados. Diante  
15 de todo o relato anterior e em função do autuado ter apresentado defesa que compatibilizou e  
16 realmente comprovou o atendimento, bem como toda narrativa e documentos inseridos pela  
17 fiscalização, com documentação de apoio do CRC/PI, não deixam dúvidas quanto ao saneamento  
18 do processo pelo autuado. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante  
19 de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, em conformidade  
20 com o disposto no inciso I, do art. 44, da Resolução CFC Nº 1.603/2020. É como voto. Aprovado por  
21 Unanimidade. Número **Processo: U-2022/000106 -** [REDACTED]  
22 - PI-000602/O - Manter a Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ  
23 02.331.546/0001-50, PI-000602/O, sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que  
24 identificamos por meio do CNPJ e Ficha Cadastral. Alterar o endereço. Notificação 2022/000080. -  
25 Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro  
26 Vencedor: JOÃO PAULO CARDOSO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está  
27 em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos  
28 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos  
29 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de todo o relato anterior e em função  
30 do autuado não ter apresentado defesa - configuração de revelia, não deixam dúvidas quanto à  
31 tipificação apontada e praticada pelo autuado. Resolução 1.555/2018 Art. 6º - Os atos constitutivos da  
32 organização contábil deverão ser averbados no CRC da respectiva jurisdição. § 1º Caso haja  
33 substituição dos sócios e dos responsáveis técnicos, bem como eventuais alterações contratuais,  
34 tais ocorrências deverão ser averbadas no CRC. Art. 21. Toda e qualquer alteração nos atos  
35 constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta)

36 dias, a contar da data do registro. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela  
37 aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a  
38 infração está sobejamente caracterizada. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante  
39 de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de 2 (duas)  
40 anuidades no valor de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais), totalizando a quantia de **R\$**  
41 **1.024,00** (um mil e vinte e quatro reais), conforme prevista no art. 27, alínea "b" do DL 9295/46, com  
42 art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. É como voto. É o  
43 nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de  
44 Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos  
45 foram encerrados às 16:18h (dezesesseis horas e dezoito minutos). A presente ata foi redigida por mim,  
46 Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com  
47 a Conselheira Leonice Benício Costa, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina  
48 e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:





Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

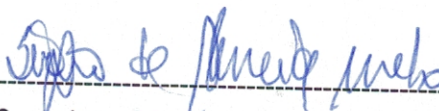
**Membros**

---

Conselheiro Contador João Paulo Cardoso  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

---

Conselheira Contadora Weridiana Almeida Araújo  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



---

Contador – Sérgio de Almeida Melo  
Gerente de Fiscalização do CRC/PI.